MODELO DE PETIÇÃO

FALÊNCIA. REVELIA. JULGAMENTO ANTECIPADO

**Rénan Kfuri Lopes**

Exma. Senhora Doutora Juíza de Direito da ... Vara Empresarial da Comarca de ...

(nome), já qualificada, por seu advogado *in fine* assinado, nos autos da Ação de Falência que move contra (nome), vem respeitosamente, expor e requerer:

1. O requerido foi devidamente citado, conforme Certidão do Sr. Oficial de Justiça, acostado aos autos em ..., decorrendo, pois, o prazo de 10 dias para apresentação da Contestação, conforme determinado por V. Exa. Em ID ..., fundamentado pelo art. 98 da Lei 11.101/2005[[1]](#footnote-1).

2. Destarte, aplica-se os efeitos da revelia, conforme estatuído no artigo 344 do Código de Processo Civil[[2]](#footnote-2), reputando-se verdadeiros os fatos elencados na exordial.

3. ***Ex positis***, requer:

a) o julgamento antecipado da lide, nos termos do artigo 355, II, do CPC[[3]](#footnote-3), momento em que reitera os pedidos da exordial, para ser decretada a falência da empresa requerida.

P. Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. Art. 98. Citado, o devedor poderá apresentar contestação no prazo de 10 (dez) dias.

   Parágrafo único. Nos pedidos baseados nos incisos I e II do caput do art. 94 desta Lei, o devedor poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada e, caso julgado procedente o pedido de falência, o juiz ordenará o levantamento do valor pelo autor. [↑](#footnote-ref-1)
2. Art. 344. Se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. [↑](#footnote-ref-2)
3. Art. 355. O juiz julgará antecipadamente o pedido, proferindo sentença com resolução de mérito, quando: (...)

   II - o réu for revel, ocorrer o efeito previsto no art. 344 e não houver requerimento de prova, na forma do art. 349 . [↑](#footnote-ref-3)